



Fundo Municipal de Seguridade Social de Macaúbal

Praça Dep. Arlindo Antonio dos Santos, 235 - CEP 15270-000 - Macaúbal SP
CNPJ 16.731.985/0001-65

RESOLUÇÃO Nº 02/ 2014

O Diretor Superintendente do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE MACAUBAL RENATO DONIZETE CHIUCHI, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil, com a Portaria nº519/2011, com as Portarias nº170/2012 e nº440/2013 do Ministério da Previdência Social e alterações futuras.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para o credenciamento de administradores e gestores de Fundos de Investimentos, bem como dos próprios Fundos de Investimento nos quais o FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE MACAUBAL , que possui Gestão Própria, poderá alocar seus recursos disponíveis, na forma do Anexo I, parte integrante desta resolução.

Parágrafo Único. É requisito prévio para as aplicações de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE MACAUBAL que todos os Fundos de Investimento passíveis de receber aplicações financeiras, seus administradores e gestores sejam credenciados na forma do regulamento.

Art. 2º. As instituições administradoras, gestoras e os Fundos de Investimentos credenciados serão submetidos à apresentação de documentos, na forma do Anexo I, parte integrante desta resolução.

Parágrafo Único. Os documentos indicados no "caput" deste artigo serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente aqueles que forem considerados aptos terão o *status* de CREDENCIADO, sendo formalmente atestados pelo ente.



Fundo Municipal de Seguridade Social de Macaúbal

Praça Dep. Arlindo Antonio dos Santos, 235 - CEP 15270-000 - Macaúbal SP
CNPJ 16.731.985/0001-65

Art. 3º. As instituições administradoras e gestoras, bem como os Fundos de Investimentos que mantêm relacionamento financeiro com o FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE MACAUBAL não estão dispensados de participar deste processo seletivo de credenciamento.

Art. 4º O credenciamento das instituições administradoras, gestoras e dos Fundos de Investimentos junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE MACAUBAL, terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos, tendo ainda os credenciados a responsabilidade de manterem atualizados a cada 6 (seis) meses, para a análise do Comitê de Investimentos do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE MACAUBAL, os quesitos verificados no processo de credenciamento.

Art. 5º O Credenciamento não gera qualquer obrigação do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE MACAUBAL em dar exclusividade, estabelecer parceria, ou mesmo efetuar aplicações através das instituições ou nos veículos de investimentos cadastrados.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MACAUBAL - SP, 02 de dezembro de 2014.

RENATO DONIZETE CHIUCHI